

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**  
**(Do Sr. JOSÉ BORBA)**

Dispõe sobre o sistema de tarifação de ligações telefônicas efetuadas dentro de uma mesma região metropolitana ou dentro de um mesmo município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei introduz artigo na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer que as ligações telefônicas efetuadas dentro de uma mesma região metropolitana ou dentro de um mesmo município sejam tarifadas como ligações locais.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditada do seguinte artigo:

“Art. 70-A. As prestadoras de serviço de telecomunicações fixos ou móveis são obrigadas a tarifar como ligação local qualquer ligação telefônica efetuada dentro de uma mesma região metropolitana ou dentro de um mesmo município.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É crescente a indignação dos usuários dos serviços de telecomunicações com o sistema de tarifação imposto pelas prestadoras de serviços. No afã da busca por lucros cada vez maiores, colocam muitas vezes o justo interesse do cidadão em segundo plano, ao tarifar como interurbanas as ligações efetuadas dentro de um mesmo município ou na mesma região metropolitana.

Várias têm sido as queixas da sociedade a esta prática, que reputamos injusta e inaceitável. A Câmara Municipal de Marialva, em nosso Estado do Paraná, por exemplo, chama a atenção para o absurdo de cobrança de ligações interurbanas entre a sede daquele município e os distritos de Aquidaban, São Miguel do Cambuí, Santa Fé do Pirapó e São Luiz. Casos como este são cada vez mais freqüentes e demandam uma atuação legislativa que cubra o lapso da legislação quanto à cobrança de ligações dentro de um mesmo município ou dentro de uma mesma região metropolitana.

Este é exatamente o objetivo da proposição que ora oferecemos à análise desta Casa. Contamos com o apoio de todos os parlamentares para a célere aprovação desta iniciativa que a todos engrandecerá.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado JOSÉ BORBA